



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

ImprensaOficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000
Volume 130 • Número 202 • São Paulo, sábado, 10 de outubro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

sábado, 10 de outubro de 2020

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 130 (202) - 11

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Comunicado

Extrato do Manual de Custos e Rateios - 1ª Edição
Relativo ao Termo de Colaboração Nº CBPM-01/01/2020

Fundamento Legal

1. Lei 452, de 02-10-1974: Atualizada até a Lei Complementar 1.353 de 10-01-2020. Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar, e dá outras providências.

2. Lei 13.019, de 31-07-2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

3. Decreto 61.981, de 20-05-2016: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal 13.019, de 31-07-2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

4. Portaria CBPM – 4/1/2020, de 01-04-2020: Estabelece regras específicas de funcionamento, coberturas e valores de coparticipação dos custos dos serviços de atendimentos médico-hospitalar prestados aos beneficiários dos contribuintes do regime de Assistência Médico-hospitalar (AMH), por meio do Termo de Colaboração celebrado entre a CBPM e a CRAZ.

5. Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, destinada à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, objetivando o acompanhamento das contas anuais e da gestão do Governo do Estado.

5. Portaria CBPM – 4/1/2020, de 01-04-2020 – Tabela de Valores de Serviços Médicos Hospitalares.

Interessado: ASSOCIAÇÃO CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.106.505/0001-92.

Resumo: A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, como Instituição de assistência médico-hospitalar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, é entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, prestará, de acordo com o Termo de Colaboração nº CBPM-01/01/20, celebrado com a Cruz Azul de São Paulo, assistência médico-hospitalar aos beneficiários dos seus contribuintes.

A Cruz Azul de São Paulo – CRAZ, associação civil sem fins econômicos e de caráter benéfico, filantrópica e educativa, presta serviços de saúde aos beneficiários da CBPM por força da Lei 452, de 02-10-1974.

O ajuste adequado para a execução de parcerias entre a CBPM e a CRAZ é o Termo de Colaboração, previsto pela Lei 13.019, de 31-07-2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos. No Estado de São Paulo o Decreto estadual 61.981, de 20-05-2016, dispõe sobre a aplicação da citada Lei no âmbito da Administração direta e autárquica.

Sob a égide da nova Lei e do Processo GS 10.370/18 que culminou na competente Autorização Governamental firmou-se a presente Parceria entre a CBPM e a CRAZ que tem, entre seus fundamentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da imponibilidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Dentre os procedimentos que integram a Parceria, um dos mais relevantes consiste na apuração dos custos para o cumprimento do objeto. Daí a necessidade de definição das despesas compartilháveis e do critério de rateio de custos para, entre outras razões, atender ao Princípio da Transparência.

Momento na presente parceria, vez que a CRAZ, diante da necessidade de obtenção de recursos, também presta serviços de saúde a operadoras de planos de saúde e a particulares com o intuito de obter meios financeiros necessários à subvenção de déficits nos gastos com beneficiários da CBPM, conforme previsto na Cláusula Sétima, § 7º, do Acordo.

Em razão do acima exposto e amparado no artigo 63, § 1º, da Lei 13019/14, que recomenda a simplificação e racionalização de procedimentos, a CBPM edita este Manual de Custos e Rateios, o qual tem dupla finalidade.

A primeira que consiste na definição dos gastos compartilháveis da parceria e dos critérios objetivos de rateio, necessários à prestação de contas.

A segunda que visa criar regramento adequado à gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, especialmente quanto a apuração precisa dos custos dos atendimentos; o controle dos serviços disponíveis em função dos custos e metas; a análise racional dos custos visando minimizá-los; a determinação de pontos de equilíbrio e a oferta de alternativas de escolha de custos aos gestores.

O sumário do Manual de Custo e Rateios apresenta os seguintes itens: apresentação, fundamentos legais, conceitos, custos, rateio dos custos e anexos: lista de custos diretos, lista de custos indiretos, lista de investimentos e demonstrativo do volume mensal de atendimento à CBPM.

Vigência: Data da publicação.